

CAPÍTULO XIX**DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO MÓDULO DE GESTÃO DA DRE**

Art. 57. Os servidores a serem lotados no módulo de gestão da DRE, deverão atender aos seguintes critérios.

I – Efetivos;

II – Disponibilidade de horário;

III – Ter anuência do Dirigente da DRE e da Diretoria de Gestão Educacional, condicionada ao perfil e alinhamento com o planejamento estratégico e as políticas educacionais da SEDUC-PA.

Art. 58. Os professores e os Especialistas em Educação devem ser lotados no módulo de gestão da DRE de acordo com o seguinte regramento:

I – Professor com um vínculo funcional – deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professor com dois vínculos funcionais:

a) com dois vínculos de professor: em um vínculo o servidor deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e no outro vínculo deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência.

b) com um vínculo de professor e um vínculo de especialista em educação: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência independentemente do turno e no vínculo de especialista deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

c) com um vínculo de professor e um vínculo de analista de gestão governamental e política educacional: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência e no vínculo de analista de gestão governamental e política educacional deverá ser lotado em carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

d) Professor readaptado definitivo: será lotado de acordo com a jornada em que está enquadrado, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

e) Especialista em Educação com um vínculo: Será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais.

f) Especialista readaptado e Professor readaptado: Será lotado na jornada da readaptação.

g) Especialista em educação e professor readaptado: no vínculo de especialista será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais e no vínculo de professor será lotado na jornada da readaptação.

h) Excepcionalmente o servidor com dois vínculos poderá ser lotado com um vínculo na DRE e outro na escola.

**CAPÍTULO XX
DA REMOÇÃO**

Art. 59. A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado em calendário divulgado, anualmente, pela SEDUC ou por iniciativa desta Secretaria, a qualquer tempo.

I – A remoção a pedido do interessado será disciplinada por ato de chamamento anual.

II – A remoção ocorrerá, em regra, durante o período de recesso e/ou de férias escolares e, excepcionalmente, durante o período letivo, a critério do titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), observado o interesse público.

III – A lotação do servidor do Magistério Público do Estado do Pará em unidades escolares do mesmo município e de municípios diversos, cuja distância seja compatível com a preservação do cumprimento da jornada, não implica ato de remoção.

IV – Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o servidor do Magistério Público do Estado do Pará permanecerá vinculado ao município de lotação original, acrescido de lotação adicional provisória.

Parágrafo único. O processo de remoção é normatizado por edital específico publicado pela Secretaria de Estado de Educação, no mínimo dois meses antes do final do ano letivo.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO DE CARGO**

Art. 60. A lotação dos profissionais que acumulam cargos públicos observará, obrigatoriamente, a inexistência de sobreposição de jornadas e a compatibilidade de horários, conforme o art. 37, XVI, da Constituição Federal e legislação estadual aplicável.

§ 1º. No caso de um vínculo com a SEDUC e outro em órgão ou entidade de outra unidade da Federação, a lotação será condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante apresentação do quadro de horários de ambos os vínculos, assegurando-se o cumprimento integral das cargas horárias.

§ 2º. No caso de dois vínculos com a SEDUC, a lotação somente poderá ocorrer quando houver ausência absoluta de sobreposição de jornada entre os vínculos, observadas as regras específicas quando:

I – ambos os vínculos forem de professor, cada jornada deverá possuir regência própria, com turnos diferenciados e carga horária regular;

II – um vínculo for de professor e outro no cargo de analista de gestão ou especialista em educação, deverão ser respeitadas as cargas horárias próprias de cada cargo, sem prejuízo ao atendimento das atividades essenciais.

§ 3º. No caso de um vínculo na SEDUC e outro vínculo em órgão diverso, mas com cessão para a própria SEDUC, igualmente deverá ser comprovada a inexistência de sobreposição de horários, assegurando-se o efetivo exercício em ambos os vínculos e a distinção das respectivas jornadas.

§ 4º. O servidor com dois vínculos deverá apresentar, no ato da lotação, Declaração de Acúmulo de Cargos, acompanhada dos respectivos quadros de horários, permanecendo a lotação condicionada à validação pela unidade escolar e pela Diretoria Regional de Ensino.

§ 5º. O servidor que, após a lotação, vier a assumir novo vínculo público, alterar a jornada em vínculo já existente ou modificar seu horário de trabalho, deverá comunicar obrigatoriamente à unidade escolar e à DRE no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando os novos quadros de horários para revalidação da compatibilidade.

Art. 61. O servidor que possui dois vínculos funcionais em diferentes esferas da administração pública deverá assinar, no ato da lotação, a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com o anexo disponível no link <https://acesse.one/Ywhw0>, sendo que a efetivação da lotação será condicionada à compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da unidade escolar que o professor irá desenvolver aula suplementar após a jornada de 40h receber o quadro de horário de Declaração de Acúmulo de Cargo do referido professor.

**CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 62. A lotação de profissionais para a gestão dos Espaços Pedagógicos, disponíveis nas unidades escolares e adequados para o funcionamento, ocorrerá com profissionais do administrativo na jornada do cargo ou docentes na jornada readaptada, nos respectivos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 63. A lotação dos professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas que não puderem assumir regência de classe do currículo obrigatório, de acordo com o que estabelece o Art. 4º desta Instrução Normativa, poderão ser lotados em:

I – Atividades Extracurriculares, desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II – Atividades de Apoio às Práticas Educativas na unidade escolar desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II - Função de Secretário Escolar designado por ato administrativo

Art. 64. Aos professores licenciados para gozo de licença aprimoramento profissional, serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2018 - GS/SEDUC, especificamente o Artigo 4º.

Art. 65. Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, deverão cumprir a jornada, na qual está readaptado, conforme abaixo:

Art. 66. Os professores readaptados, preferencialmente, serão lotados em Atividades de apoio às práticas educativas e na gestão dos Espaços Pedagógicos nas unidades escolares ou Administrativas da SEDUC, na função de Secretário Escolar, desenvolvendo sua jornada fora da docência, conforme previsto em legislação vigente Art. 35 da Lei nº 7.442/2010, § 3º.

Art. 67. Professores licenciados para mandato classista deverão ser lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, mantendo sua jornada de lotação, sem percepção de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 68. Os servidores que cumprirem licença para mandato político, não exercendo atividades cumulativas e que optarem pela remuneração pela SEDUC, deverão ser lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação, com lotação no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 69. O professor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a solicitação do demandante e a manifestação do GABINETE da SEDUC, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas a lotação, deverá ser lotado no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 70. O professor, cedido a outro órgão, sem ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, de acordo com a solicitação do órgão de destino.

Art. 71. Os Especialistas em Educação e os demais servidores do quadro de Administração Geral cedidos com ou sem ônus para SEDUC, serão lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, com a carga horária do cargo, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 72. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 73. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Cessão Recíproca deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio em atenção ao desenho da planilha de equilíbrio financeiro.

Art. 74. A lotação de professores para o desenvolvimento de atividades previstas em convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação deverá ocorrer nas jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a quantidade estipulada no respectivo Plano de Trabalho.

§1º A definição da carga horária observará a natureza das atividades a serem desempenhadas, a necessidade do convênio e a disponibilidade funcional do docente.

§2º O exercício das funções deverá respeitar as normas legais e regulamentares vigentes, bem como às disposições específicas constantes no instrumento de convênio e em seu Plano de Trabalho.

Art. 75. A lotação do professor de Educação Física para o Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) será definida conforme a demanda de estudantes, podendo ocorrer em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em regência com as turmas devidamente atribuídas, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

Art. 76. Finalizada a atribuição de todas as aulas de Educação Física da Unidade Escolar, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em educação física, lotados em regência, carga horária de treinamento desportivo (TD), com carga fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e validadas